

LEI N.º 1.208, DE 28 DE MARÇO DE 1989.

Considera Patrimônio Histórico Municipal a sede da Fazenda Capim Branco e contém outras providências.

Art. 1º Fica considerada Patrimônio Histórico Municipal, nos termos da Constituição Federal, a casa sede da Fazenda Capim Branco, situada às margens da BR-251, no perímetro urbano da cidade de Unaí. (Vetado na íntegra), Rejeitado pela Câmara Municipal, Ato n.º 023/1989.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, baixará decreto declarando de utilidade pública para fins de tombamento do imóvel a que se refere o artigo anterior. (Vetado), Rejeitado pela Câmara Municipal, Ato n.º 023/1989.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o IPHEA (MG) Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, visando à recuperação e restauração arquitetônica do Patrimônio mencionado no artigo 1º, respeitadas suas características e fundações. (Vetado), Rejeitado pela Câmara Municipal, Ato n.º 023/1989.

Art. 4º Para ocorrer com as despesas provenientes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até o limite necessário a sua execução. (Vetado), Rejeitado pela Câmara Municipal, Ato n.º 023/1989.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. (Vetado), Rejeitado pela Câmara Municipal, Ato n.º 023/1989.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário. (Vetado), Rejeitado pela Câmara Municipal, Ato n.º 023/1989.

Unaí, 28 de março de 1989.

SEBASTIÃO ALVES PINHEIRO
Prefeito Municipal